**KAMYLA ANDRESSA DE CARVALHO**

**EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: ELEMENTO DE HUMANIZAÇÃO**

**Uberlândia**

**2013**

**KAMYLA ANDRESSA DE CARVALHO**

**EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: Elemento de Humanização**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Pedagogia, da Faculdade Católica de Uberlândia, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia.

Orientadora: Prof. Me. Marisilda Sacani Sancevero

**UBERLÂNDIA**

**JUNHO/2013**

**EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: Elemento de Humanização**

Kamyla Andressa de Carvalho

Faculdade Católica de Uberlândia

Orientadora: Professora. Me. Marisilda Sacani Sancevero

RESUMO:

O objetivo deste estudo é analisar a proposta da Educação de Jovens e adultos – EJA, implantado no presídio Professor Pimenta da Veiga de Uberlândia-MG. Notadamente o problema que originou a pesquisa teve por base o questionamento a respeito do papel da EJA no processo de ressocialização de pessoas em situação de privação de liberdade (encarceradas). Nesse sentido, os objetivos que orientaram a realização da pesquisa visam evidenciar as políticas propostas para a ressocialização dos detentos; o contexto que se encontra o Sistema Prisional, bem como os possíveis impactos que a educação pode realizar na vida dos detentos. A EJA, ao ser inserida no sistema prisional começar a realizar uma mudança na vida dos presos, tornando-os cidadãos.

Palavras-chave: EJA. Sistema Prisional. Cidadãos. Presos. Humanização.

**INTRODUÇÃO**

O objetivo deste estudo é analisar a proposta da Educação de Jovens e adultos – EJA, implantado no presídio Professor Pimenta da Veiga de Uberlândia-MG. Notadamente o problema que originou a pesquisa teve por base o questionamento a respeito do papel da EJA no processo de ressocialização de pessoas em situação de privação de liberdade (encarceradas). Nesse sentido, os objetivos que orientaram a realização da pesquisa visam evidenciar as políticas propostas para a ressocialização dos detentos; o contexto que se encontra o Sistema Prisional, bem como os possíveis impactos que a educação pode realizar na vida dos detentos.

É necessário mostrar para a população que existe dentro do Sistema Prisional pessoas que cometeram delitos e estão cumprindo uma pena, mas que, além disso, têm pessoas que dedicam seu tempo para ensinar e acreditam que através da educação é possível haver mudança na vida dessas pessoas, pois o preso ao retornar a escola tem a possibilidade de optar em seguir outros caminhos que não seja o do crime.

Apesar das contradições do espaço escolar no Sistema Prisional, Leme (2007) mostra sua importância ao dizer:

(...) a sala de aula não será mais do que uma “cela de estudo”, uma cela, digamos, onde encontramos lousa e carteiras. Por isso, ousamos chamar a sala de aula no interior de uma penitenciária de “cela de aula”. Não queremos, com isso, estigmatizar esse espaço. Acreditamos que se possa olhar a cela de aula em um sentido positivo. Será nesse espaço que ocorrerá o aprendizado escolar de maneira formal. Esse espaço terá para muitos presos um significado especial. Para alguns, será a primeira oportunidade de aprender a ler e escrever; para outros, a chance de concluir os estudos e esboçar, assim, um futuro diferente (LEME, 2007, p. 145).

Um dos pressupostos desta pesquisa baseia-se no fato da educação escolar poder contribuir para a ressocialização na vidadosalunos, poiso objetivo principal da prática pedagógica dos professores nas penitenciárias é conviver com contradições, saber lidar com os conflitos, trabalhandocom a exclusão, com regras imposta e principalmente acreditar que pelo seu trabalho será possível alcançar mudanças de comportamento e formas de conceber o mundo que os aguarda fora das grades de uma penitenciária. Assim, a grande questão concentra-se na perspectiva de humanização das prisões.

Para a análise deste estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, a fim de situar o tema e buscar parâmetros, conceitos, definições e estudos de diversos pesquisadores dentro do tema proposto, pois de acordo com Chizzotti (2005, p. 16): "A utilização adequada dessas fontes de informação auxilia o pesquisador na definição clara do próprio projeto, esclarece aspectos obscuros da pesquisa e o orienta na busca da fundamentação e dos meios de resolver um problema".

Nesse sentido, o artigo está estruturado da seguinte forma: 1) sistema penitenciário brasileiro, 2) educação nas prisões, 2.1) o pedagogo e a educação de jovens e adultos em estabelecimentos penais.

**2O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: CONCEITUAÇÃO E PROCESSO HISTÓRICO**

Quando ouvimos ou vemos uma penitenciária ficamos curiosos em saber como será dentro, como as pessoas vivem entremuros altos, agentes armados, cães amedrontando e ao mesmo tempo aguçando nossa curiosidade em saber o que realmente ocorre dentro de uma penitenciária, quais suas atividades e se realmente existe um objetivo real em permitir que pessoas que cometem algum tipo de delito possam ser ressocializadas.

Para entender como se configura o Sistema Penitenciário no Brasil primeiramente torna-se necessário esclarecer alguns conceitos.

De acordo com o art. 87 da [Lei de Execução Penal - LEP - L- 007.210-1984](http://www.dji.com.br/leis_ordinarias/1984-007210-lep/lei_de_execucao_penal.htm)**, de**nomina-se penitenciária o presídio que abriga condenados sujeitos à pena de reclusão, em regime fechado. Deve haver cela individual, com dormitório, aparelho sanitário e lavatório, em local salubre e área mínima de seis metros quadrados. Por outro lado denomina-se cadeia pública o local destinado ao recolhimento de presos provisórios (Art. 102), o que indica, mais uma vez, a necessidade de separação entre aqueles que não podem ser considerados culpados, por inexistência de sentença condenatória com trânsito em julgado e os já definitivamente julgados. Atualmente, em lugar das cadeias, surgiram os chamados centros de detençãoprovisória, que possuem maior número de vagas, porém, com estrutura semelhante a do presídio (BRASIL, 1984).

Também existe a colônia penal, que pode ser classificada como agrícola, industrial ou similar sendo o estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime semiaberto, com alojamentos coletivos*.*

A casa do albergado é o lugar para o cumprimento da pena em regime aberto, bem como para a pena de limitação de fim de semana. Neste caso, o prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, sem obstáculos físicos impeditivos de fuga.

As prisões surgiram no século XVIII com a intenção mesmo de punir as pessoas que cometem crimes, porém é visível que o sistemapenitenciário brasileiro apresenta falhas prejudicando o processo de humanização necessário para o indivíduo sentir-se novamente valorizado como um ser humano que pensa, tem sentimentos e vontade de voltar a conviver socialmente.

O cárcere é uma instituição totalitária, que, com o passar do tempo, deforma a pessoa e acentua seus desvios morais. Os Códigos costumam assegurar aos presos direitos que são inerentes à perda da liberdade, mas eles vivem num mundo em que desaparecem os valores que existiam em seu meio, desde a opção sexual até qualquer outra iniciativa pessoal que não se enquadre nos estreitíssimos limites de um regulamento que tem como objetivo castrar, inibir. (CARVALHO FILHO, 2002 apud ALVES, 2003).

Com base na pesquisa realizada por Danielle **Magnabosco**será apresentada uma síntese do processo histórico do sistema penitenciário.

Na antiguidade as penitenciarias tinha um caráter de punição e seus métodos se destacavam em pena de morte com a finalidade de um lugar de custodia e torturanão cumprimento de pena. A primeira instituição penal foi o Hospício de San Michel na cidade de Roma que se destinava a menino incorrigível, que foi demonizava casa de correção o direito que regia na época era através do código de Hammnurabi ou lei do talião que significava olho por olho, dente por dente. Na Idade Média a aplicação da pena era realizada através da posição social do réu que era realizada com espetáculoera a amputação de membros, a forca a roda, a guilhotina, arrastados, seu ventre aberto, as entranhas arrancadas e lançadas ao fogo.

Na metade do século XVI inicia uma grande mudança para os apenados com construção de prisões e pelas que lhes dava direito a liberdade tinha como finalidade a ressocializar através do trabalho e da disciplina. Em 1597 e 1600 foi criado um centro de detenção para mulheres e para meninas adolescentes em Amsterdã.

Direto penal teve início no século XVIII, pois as prisões eram lugares onde os condenados era objeto de execução penal. Assim, as raízes do Direito Penitenciário começaram a formar-se no século XVIII, com os estudos de BECARIA e HOWARD. Durante muito tempo o condenado foi objeto da Execução Penal e só recentemente é que ocorreu o reconhecimento dos direitos da pessoa humana do condenado, ao surgir a relação de Direito Público entre o Estado e o condenado.

Realmente, o Direito Penitenciário resultou da proteção do condenado. Esses direitos se baseiam na exigência Ética de se respeitar a dignidade do homem como pessoa moral.

Somente no século XX avultou a visão unitária dos problemas da Execução Penal, com base num processo de unificação orgânica, pelo qual as normas de Direito Penal e normas de Direito Processual, atividade da administração e função jurisdicional obedeceram a uma profunda lei de adequação às exigências modernas da Execução Penal.

Todo esse processo de unificação foi dominado por dois princípios do Código Penal de 1930: a individualização da execução e o reconhecimento dos direitos subjetivos do condenado.

BECARIA e HOWARD foram responsáveis poruma grande evolução da doutrina de Execução Penal, com a produção de longa série de tratados e revistas especializadas (DE BEAUMONT, TOCQUEVILLE, DUCPETIAUX, PESSINA, VIDAL e CUCHE).

Sucessivamente realizaram-se congressos sobre o assunto, os quais já assumiam caráter internacional, como o de Londres em 1872.

Dá-se a devida importância à criação da Comissão Penitenciária Internacional, que se transformou na Comissão Penal e Penitenciária (1929), que deu origem à elaboração das Regras Mínimas da ONU. Mas apenas no século XX foi regularizada a lei de adequação as exigências modernas da execução penal.

Após a 2ª Guerra Mundial, surgem em vários países a Lei de Execução Penal (LEP), como na Polônia, Argentina, França, Espanha, Brasil, e outros Estados-membros da ONU.

No Brasil, com o advento do 1º Código Penal houve a individualização das penas, mas somente a partir do 2º Código Penal, em 1890, aboliu-se a pena de morte e foi surgir o regime penitenciário de caráter correcional, com fins de ressocializar e reeducar o detento.

Com o reconhecimento da autonomia do Direito Penitenciário pela Constituição Brasileira (art. 24, I), todas as Universidades terão de adotar o ensino do direito penitenciário. A reforma penal se fará pela renovação do ensino universitário das disciplinas relacionadas com o sistema penal.

Para o poder judiciário o fato de o indivíduo estar privado da liberdade já é estabelecido como um causador de efeito. O preso perde o direito da liberdade e passa a viver em um local repleto de regras e aprende a conviver em um local adverso ao que está habituado. Porém, a prisão não pode ser apenas isso um local onde pessoas que cometeram delitos fiquem enclausuradas, ela deve fornecer elementos que contribuam para a transformação dos indivíduos sentenciados.

Segundo Foucault (2008), as prisões têm como objetivos formar corpos dóceis e úteis. Os presídios constituem uma forma de punir as pessoas que descumpre as leis, porém tem o papel de recuperar para o convívio na sociedade.

Também para Goffman (1992) as instituições penitenciárias são como estufas que atuam para que o sujeito sejatransformado e que a experiência vivenciada dentro do presídio faça com que o detento não esqueça as causas que o mantém preso, pois para oindivíduo preso uma instituição prisional significa ser separado de seu convívio familiar e de seus objetos pessoais, do conforto de poder ir e vir na hora que desejar. Neste sentido, Goffman fala em “desfiguração pessoal”, ou seja:

Um conjunto de bens individuais tem uma relação muito grande com o eu. A pessoageralmente espera ter certo controle da maneira de apresentar-se diante dos outros [...]. No entanto, ao ser admitido numa instituição total, é muito provável que oindivíduo seja despido de sua aparência usual, bem como dos equipamentos eserviços com os quais a mantém, o que provoca desfiguração pessoal (GOFFMAN, 1992, p. 28).

**3EDUCAÇÃO NAS PRISÕES: Perspectiva de Humanização**

Para iniciar este tópico nos perguntamos se a prisão continua ou não a mesma, com a EJA. Daí Carvalho Filho (2002), citando Alves (2003) diz que “A condição de encarceramento pode até ser melhorada; mas na essência, a prisão continuará a mesma, um atentado à condição humana”.

Quando o governo investe na educação e no trabalho dentro do sistema penitenciário ele está acreditando na recuperação dessas pessoas para o retorno à sociedade. Isso significa um investimento na segurança dos cidadãos.

Dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) de junho de2009 apontam que a população carcerária brasileira está perto de 470 milpessoas, dentre homens e mulheres. Nos 1.006 estabelecimentos penais do país, encarceram-se mais de 350 mil pessoas e a população carcerária no Brasil continuacrescendo, assustadoramente. A cada mês, o sistema prisional recebe mais de 8 mil pessoas, enquanto são libertados apenas 5 mil. Avalia-se que, para acabar com a superlotação, seria preciso criar mais de 130 mil vagas.

Os presos refletema parcela da sociedade que fica fora da vida econômica constituída por uma massa de jovens, do sexo masculino (96%), pobres (95%), não brancos (afrodescendentes) e com pouca escolaridade. Acredita-se que 70% deles não chegaram a completar o Ensino Fundamental e 10% são analfabetos absolutos. Cerca de 60% estão na faixa de 18 e 30 anos — idade economicamente ativa — e, em sua maioria, estavam desempregados quando foram presos e viviam nos bolsões de miséria das cidades. (DEPEN, 2009).

Cada detento custa para os cofres públicos do Estado em média cerca de R$ 2 salários mínimos, chegando.

Os encarcerados não são estimulados a estudar, por parte dos governantes. Segundo SANTIAGO e BRITTO na Revista de Informações Legislativa (2006): "Infelizmente, o reconhecimento legal não tem sido acompanhado de medidas efetivas para garantir a oferta sistemática de oportunidades educacionais nesses estabelecimentos".

Os governos investem muito mais no trabalho dentro das penitenciárias,   
pois a maioria não acredita que a educação pode ressocializar, ou seja, não acreditam que um ex-coordenado possa ser capaz de sair e voltar a ter uma vida digna.

Realmente, o fato de um ex-detento retornar a sociedade torna-se difícil e principalmente para sociedade acreditar que algo possa ser feito para ajudá-los. Este é o grande preconceito de muitos, as pessoas generalizam sem ao menos tentar saber e entender o que realmente acontece.

Para o sociólogo Fernando Salla (1999, p. 67) "[...] por mais que a prisão seja incapaz de ressocializar, um grande número de detentos deixa o sistema penitenciário e abandona a marginalidade porque teve a oportunidade de estudar".

O direito a educação é tão importante quanto o direto ao trabalho dentro das prisões, pois por meio da escolaos presos tem a oportunidade de concluir o seu grau de escolaridade, desenvolver o senso crítico podendo ao saírem da penitenciáriaconcorrer a um cargo de trabalho melhor remunerado.

O papel da escola e da ressocialização por meio da educaçãoé oferecer uma segunda chance aos alunos/presos já que os mesmos não tiveram oportunidade que concluir seus estudos na época devida, por sua vez.

Para Cezar Roberto Bitencourt (2001) o conceito de ressocialização se insere no âmbito da teoria preventivo-especial ressocializadora e o autor a explicada seguinte maneira:

A ressocialização passa pela consideração de uma sociedade mais igualitária, pela imposição de penas mais humanitárias, prescindindo dentro do possível, das privativas de liberdade, pela previsão orçamentária adequada à grandeza do problema penitenciário, pelacapacitação de pessoal técnico, etc. Uma consequência lógica da teoria preventivo-especial ressocializadora é no âmbito penitenciário, o tratamento do delinquente. A primeira contrariedade que se apresenta em relação ao tratamentopenitenciário é sua eficácia diante das condições de vida que o interior prisional oferece atualmente. Em segundo lugar, mencionam-se ospossíveis problemas para o delinquente e seus direitos fundamentaisque a aplicação acarretaria. Finalmente, a terceira posição refere-se àfalta de meios adequados e de pessoal capacitado para colocar emprática um tratamento penitenciário eficaz. (BITENCOURT, 2001, p.?)

A reeducação dos alunos/presos é importante para a política social, a educadores penitenciários são fundamentais para o retorno dos detentos à sociedade começando com uma especialização dos professores da Educação de Jovens e Adultos, lembrando que isso ocorrerá quando os professores, de um modo geral, forem reconhecidos. Sabemos que apenas que o cumprimento da pena nãoé capaz de ressocializar os detentos, pois o sistema penitenciário estão sem nenhuma estrutura física para que isso ocorra, além da falta de funcionário treinados.

Para o autor Julião ao debater sobre papel da Educação em espaços de privação de liberdade retoma as determinações da Conferência Mundial sobre Educação, realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, que definiu como conteúdos da educação: os conhecimentos, as habilidades, os valores e as atitudes.

O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em sua resolução 1990/20, de 24 de maio de 1990, recomendou, entre outras coisas, que todos os reclusos devem gozar de acesso à educação, com inclusão em programas de alfabetização, educação básica, formação profissional, atividades recreativas, religiosas e culturais, educação física e desporto, educação social, ensino superior e de serviços de bibliotecas (ONU e UNESCO, 1994, p. 1).

Em uma pesquisa realizada por Julião sobre a educação em espaços de privação de liberdade pode ter três objetivos imediatos que deliberar as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal:

(1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; e (3) conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais. Essa educação pode ou não se reduzir ao nível da reincidência. Já os demais objetivos formam parte de um objetivo mais amplo do que a reintegração social é o desenvolvimento do potencial humano. (JULIÃO, 2010, p. 3).

Para que ocorra a reinserção social de um ex-detento deve ser destacar o trabalho educativo realizados nas prisões, para que isso possa ocorra e necessário umambiente estruturado de forma que possível garantir os direitos fundamentais do interno que são eles integridade física, psicológica e moral viabilizando a sua permanência de forma digna e capacitando-o para o convívio social e para o seu desenvolvimento pessoal.

Nesse sentido, Julião (2010) defende a concepção de socioeducadores nos ambientes de privação de liberdade:

O espaço carcerário (de privação de liberdade), com todas as suas idiossincrasias, deve ser entendido como um espaço educativo, ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nessas unidades (pessoal dirigente, técnico e operacional) são educadores (socioeducadores) edeve, independente da sua função, estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo. Ou seja, todas as unidades devem possuir um Projeto Político-institucional que oriente as ações, defina os recursos e viabilize uma atuação consciente e consistente com o plano individual de trabalho do interno. (JULIÃO, 2010, p.4).

O autor argumenta a necessidade de uma proposta político-pedagógico orientada na socioeducação, cujo objetivo seja preparar do encarcerado para o convívio social.

Nesta concepção, o processo da socioeducação caminhará de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - Lei nº. 9394/1996 - que determina como fundamento do processo educacional os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade e, como fim, a formação plena do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Este princípio é evidenciado no Art. 2° da LDBEN:

(...) a educação é direito de todos e dever da família e do Estado, terá como bases os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, e, como fim, a formação integral da pessoa do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Costa, 2006a, p. 23).

Um aspecto deve ser explicitado, a concepção que objetiva a “reeducação”peloEstado, na prática não existe, pois a principal inquietude do sistema penitenciário em relação ao um indivíduo condenado não é sua reeducação, mas sim a privação de sua liberdade.

Entretanto, considerando não só a importância desse processo, mas também a necessidade de sua efetivação, cabe destacar que dentro das penitenciáriasdeve-se desenvolver projetos educacionais que aprimore e conscientize os educandos, fazendo-os perceber a realidade e consequentemente seu lugar na história, pois não significa que o indivíduo que nasceu na miséria e, por esse motivo não teve acesso a uma educação adequada seja para sempre tolhido desse direito. A educação dentro do sistema penitenciário deve trabalhar com conceitos fundamentais, como, amor, dignidade, família, Liberdade, vida, morte, cidadania, governo, eleição, miséria, comunidade, dentre outros.

Nesse aspecto, Gadotti (1999, p. 62) salienta a necessidade de trabalhar no reeducando “[...] o ato antissocial e as consequências desse ato, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social.” Em outras palavras, desenvolver nos educandos a capacidade de reflexão, fazendo-os compreender a realidade para que de posse dessa compreensão possam então desejar sua transformação. Assim, como salienta Gadotti esta prática deve constituir-se “[...] uma educação voltada para a autonomia intelectual dos alunos, oferecendo condições de análises e compreensão da realidade prisional, humana e social em que vivem”.

O sistema penitenciário necessita de uma educação que seja capaz de desenvolver a capacidade crítica e criadora do educando, capaz de alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a importância dessas escolhas para a sua vida e a do seu grupo social. Isso será possível através de uma ação que ofereça condições para fazer algo ao educando para que ele possa visualizar as mudanças com sua história no mundo.

Sobre isso, Gadotti (1999, p. 62) afirma ainda que “Educar é libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar”.

Marc de Maeyer (2006) reafirmando o preceito de que ‘a educação é um direito de todos’, independentemente de idade, raça, sexo, credo ou religião, considera que educar é promover um direito, não um privilégio; que não se resume a um treinamento prático; mas sim é destacar a dimensão social, profissional e cultural da cidadania. O pesquisador afirma:

O direito à educação deve ser exercido sob algumas condições: não pode ser considerado como sinônimo de formação profissional, tão pouco usado como ferramenta de reabilitação social. É ferramenta democrática de progresso, não mercadoria. A educação deve ser aberta, multidisciplinar e contribuir para o desenvolvimento da comunidade. (Maeyer, 2006, p. 22).

Partindo desse ponto de vista e, no contexto da educação integral,Maeyer (2006, p.23) propõe que por meio desta visão pode-se: “recolher pedaços dispersos da vida; dá significado ao passado; dá oportunidades para se formular um projeto individual para organizar sessões educacionais sobre saúde, direitos e deveres, não violência, autorrespeito, igualdade de gênero”.

Esta perspectiva nos faz compreender, que a educação não será só formal ou informal, aplicada por professores e técnicos da área de educação, mas também irá ocorrer através de: encontros, reuniões, debates, leituras, atitudes etc., sendo de responsabilidade dos funcionários das prisões como os agentes penitenciários, dos assistentes sociais, psicólogos, médicos e enfermeiros.

O objetivo está em compreender que essa concepção de educação, nos sistemas penitenciários, não deverá se restringir apenas ao ensino, mesmo que a aprendizagem de conhecimentos básicos deva ser garantida, tendo respaldo na proposição defendida por Maeyer (2006, p. 32) quando afirma: (...) a educação deve ser, sobretudo: desconstrução/ reconstrução de ações e comportamentos.

Enfim, por estesaspectospodemos afirmar que a reinserção social depende de vários fatores, porém tem na educação uma das principais interfaces que associadas ao ensino profissional pode colaborar para que jovens e adultos privados de liberdade vivenciem um processo educacional que privilegie e ajude a desenvolver potencialidades e competências; que não os deixem se sentirem paralisados diante dos obstáculos que serão encontrados na relação social após o cárcere. Portanto, não basta apenas a criação de novas escolas, mas sim um novo olhar frente ao detento como ser humano de direitos e deveres como os outros cidadãos que podem ir e vir sem estar privados de liberdade.

**2.1 O PEDAGOGO E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS**

Por considerarmos a educação no interior dos presídios como um fator decisivo para a humanização dos detentos torna-se necessário abordar a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos estabelecimentos penais e a presença do Pedagogo como um dos elementos responsáveis por esse processo que contribui para a ressocialização do detento por meio de pontuais ações educativas que podem colaborar na formação dos sujeitos de forma significativa. Cabe destacar, porém que são inúmeras as dificuldades encontradas na escola dentro do sistema carcerário.

Pela legislação educacional a atuação do Pedagogo como agente de ressocialização tem como base, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia - Resolução nº. 1 /maio/2006/CNE/CP e também com a nova legislação definida pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB,quepela Resolução nº. 2, de 19 de Maio de 2010 dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos,em Situação de Privação de Liberdade, nos Estabelecimentos Penal .

O Art. 2º desta Resolução determina que todas as ações educativas em contexto de privação de liberdade devem ter por base:

Art. 2º. - a legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança. (Res. nº2, CNE, 2010)

O pressuposto abordado por Libâneo (2001, p.116) que “o campo de atuação do profissional formado em pedagogia é tão vasto quanto são as práticas educativas na sociedade, pois em todo lugar onde houver uma prática educativa com caráter de intencionalidade, há aí uma pedagogia”, evidencia, como afirma Ribeiro (2010, p.) “que o Pedagogo tem uma função a desempenhar nesse espaço” o que mais uma vez encontra respaldo legal no Art.3º, inciso III da Res. Nº. 2/maio/2010 ao determinar que a oferta da EJA:

Art.3º- Estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços. (Res. nº 2, CNE, 2010)

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, de maio de 2006 redefinem e amplia o campo de atuação do Pedagogo extrapolando o âmbito estritamente escolar para espaços não escolares.

Ribeiro (2010, p.) demonstra em sua pesquisa que a formação compreenderá aspectos diferenciados. Assim, cita o que estabelece o artigo4 da Resolução.

Art. 4º- O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando: I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação;

II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não escolares;

III - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não escolares. (RES. nº 1/CNE/CP, 2006, p.11).

Complementando, os incisos IV e XIII do Art. 5º definem que o egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:

IV - trabalhar, em espaços escolares e não escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;

XIII - participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não escolares. (Res. nº 1/CNE/CP, 2006, p.12)

Assim, tal como nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Pedagogia, asDiretrizes da EJA em Sistema Prisional também destacam o papel específico que o Pedagogotemadesempenhar. E, como afirma Ribeiro (2010):

Sua formação deve favorecer uma fundamentação proveniente de estudos básicos que articulem por meio de reflexão e ações críticas o estudo da diversidade e a multiculturalidade da sociedade brasileira, com base na literatura e nas realidades educacionais, bem como o estudo das relações entre educação e trabalho, diversidade cultural, cidadania, sustentabilidade, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea. RIBEIRO, 2010, **p.?)**

Nesse sentido, Res. nº. 2/maio/2010 prevê no artigo 11:

Art. 11º- Educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal.

§ 1º Os docentes que atuam nos espaços penais deverão ser profissionais do magistério devidamente habilitados e com remuneração condizente com as especificidades da função.

Atualmente os pedagogos têm suas funções ampliadas e, se espera desse profissional uma atuação competente para além da escola. No entanto, cabe evidenciar que sua formação conforme descrita nas Diretrizes necessariamente não precisa se alterar, visto que o ato educativo objeto de estudo central do curso de Pedagogia, se aplica em diferentes ambientes.

Em relação ao trabalho educativo no contexto da EJA, para alunos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, um fator determinante diz respeito à parceria entre Ministério da Educação o Ministério da Justiça e também com diferentes esferas da sociedade:

Art. 6º- A gestão da educação no contexto prisional deverá promover parcerias com diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades, instituições de Educação Profissional e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.

Parágrafo Único. As parcerias a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão em perspectiva complementar a política educacional implementada pelos órgãos responsáveis pela educação da União, dos Estados e do Distrito Federal. (Res. nº2, CNE/2010)

Nesta perspectiva, há necessidade da formação de pedagogos que construam propostas criativas, comprometidas e competentes para o atendimento dessa clientela diferenciada para qual se deve proporcionar uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do indivíduo primando pelo caráter humanizador das relações interpessoais. Há necessidade de imprimir no trabalho educativo todas as características que poderão contribuir para a valorização da pessoa como ser capaz de agir com autonomia, mas respeitando os direitos dos outros, ou seja, ser consciente de seu papel como sujeito de suas ações para o bem da coletividade.

Mais uma vez confirma-se a necessidade da presença do Pedagogo como profissional apto a desempenhar tais funções.

**Considerações Finais**

Como o nosso objetivo foi analisar a proposta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no presídio Professor Pimenta da Veiga, na cidade de Uberlândia, que tem por finalidade a ressocialização dos detentos, deparamo-nos com as desconfianças dos próprios agentes do Estado sobre a eficácia da educação para a ressocialização do preso.

Para isso, na secção sobre o Sistema Prisional, ao apresentarmos o histórico deste Sistema, vimos claramente que, com a implementação da EJA no Sistema Prisional, os presos passaram a serem tratados como cidadãos, que têm direito à educação, independentemente da situação que os mesmos se encontrem.

Já na secção que tratou da inserção da educação na prisão, além do direito à educação, a EJA propicia ao aluno detento assumir uma visão crítica frente à realidade que o cerca, à sua condição existencial de detento, e consequentemente, repensar a sua vida como um projeto viável socialmente.

Como alguém que vivenciou de perto esse processo no interior de um presídio destaco a importância das Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos,emSituação de Privação de Liberdade, nos Estabelecimentos Penal - Resolução nº. 2, de 19 de Maio de 2010, pois esta base legal pode contribuir para a mudança de mentalidade não só do detento, mas da própria sociedade que dificilmente oportuniza condições para o ex-presidiário como cidadão de direitos. No entanto, tem-se que ter clareza do desafio que isto representa.

Com base nos estudos realizados para o desenvolvimento dessa pesquisa evidenciou-se, mais uma vez que a função do Pedagogo extrapola os muros da Escola como instituição de ensino regular e, muitas vezes se torna mais importante como agente educativo em ambientes extramuros escolares.

Há necessidade de imprimir no trabalho educativo todas as características que poderão contribuir para a valorização da pessoa como ser capaz de agir com autonomia, mas respeitando os direitos dos outros, ou seja, ser consciente de seu papel como sujeito de suas ações para o bem da coletividade.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Lei nº. 7.210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

BRASIL, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL, CNE/CEB - Conselho Nacional de Educação, Resolução nº. 2, de 19 de Maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos.

GADOTTI, M. **História das Ideias Pedagógicas.** São Paulo: Ática, 1999.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. MEC /SEED/ SEAD-. TVESCOLA - SALTO PARA O FUTURO, PROGRAMA 3: EJA E EDUCAÇÃO PRISIONAL, Boletim 06, Maio, 2007.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Uma Visão Socioeducativa da Educação como Programa de Reinserção Social na Política de Execução Penal. Revista Vertentes, Edição 35, abril/2010. Universidade Federal de São João Del Rei.

Macedo, Maria de Lourdes. Educação Prisional. Informativo da Equipe do Currículo, Diretoria Regional de Ensino de Gurupi/TO. Disponível em: [Formação Continuada/31/03/](http://blog.formacaocontinuada.org/)2008. Acesso Em 23/10/2012.

MELLO, Fábio Mansano. Reflexões sobre a Educação Escolar no Sistema Prisional. Disponível: [http://www.uesb.br/recom/anais/artigos/02/ pdf](http://www.uesb.br/recom/anais/artigos/02/%20pdf). Acesso em: 10 de dezembro de 2012

PEREIRA, Éder Fabrício. Ressocialização – A Educação no Sistema Carcerário. Em: <<http://www.fap.com.br/fapciencia/002/edicao_2008/009.pdf>> Acesso em: 08 de dezembro de2012.

RIBEIRO, Denise dos Santos. Educação Prisional na EJA como Processo de Ressocialização. Artigo apresentado como TCCno curso de Pedagogia da Faculdade Católica de Uberlândia-MG. Dezembro/2010.

SERRADO, Júnior. A formação do Professor do Sistema Penitenciário: a necessidade de uma educação reflexiva e restaurativa nas prisões. Anais do Evento EDUCERE: PUC/PR, 2008.